



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355

---

## **CONVITE Nº 03/2015**

**O MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.789.551/0001-49, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **09 de fevereiro de 2015, às 09: 00 horas**, em sua sede administrativa, situada nesta cidade na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade de CONVITE, do tipo **menor preço por grupo**, para a prestação dos serviços com fornecimento de peças, a que se refere o objeto deste Convite, regendo-se o procedimento pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, demais legislações aplicáveis, e pelas disposições deste Convite.

### **I - DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com reposição de peças para a recuperação das viaturas CA-24 e CA-27, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Morrinhos, conforme discriminado no Anexo I, que é parte integrante deste Convite.

1.2. As viaturas encontram-se à disposição das Licitantes interessadas em fazer o orçamento, na Oficina da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada à Rua 202-A, s/n, Setor Aeroporto, Morrinhos, Goiás.

1.3. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.4. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: [www.morrinhos.go.gov.br](http://www.morrinhos.go.gov.br) ou [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br).

### **II - DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar desta licitação, as empresas que forem convidadas, bem como aquelas que, com especialidade na área e nos termos do § 3º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93, manifestarem interesse por escrito na participação, perante a Prefeitura, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, apresentando, para tanto, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Morrinhos, dentro do prazo de sua validade.

2.2. Somente terão direito ao uso da palavra ou apresentar reclamação o próprio participante, o representante legal ou o procurador munido do competente instrumento de mandato.

2.3. Além dos membros da Comissão de Licitação, todos os participantes, via dos respectivos representantes, deverão rubricar as propostas e assinar a respectiva ata.

2.4. Nenhum representante poderá representar mais de um participante nesta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355**

---

2.5. É vedada na presente licitação a participação de empresas em consórcio ou associação.

2.6. Fica impedido de participar desta licitação o interessado que se encontrar nas seguintes condições:

a) que tenha titular ou sócio que seja servidor da Prefeitura Municipal de Morrinhos;

b) que por si ou seus sócios seja participante do capital de outra firma que esteja participando desta licitação;

c) que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

### **III - DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. A documentação relativa à habilitação do licitante deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-GO.**  
**CONVITE Nº 03/2015.**  
**DOCUMENTAÇÃO.**  
**PROPONENTE – NOME DA EMPRESA.**  
**FONE/FAX.**

3.2. O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, a documentação abaixo discriminada, em uma via, devidamente rubricada em todas as suas folhas:

#### **3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.2.1.1. cópia da Cédula de Identidade do representante legal ou procurador;

3.2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.2.1.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que tratam os subitens 3.2.3.1 a 3.2.3.3 e 5.10.3.1, deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação a última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, na forma prevista no art. 25 da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355

---

### **3.2.2. REGULARIDADE FISCAL**

3.2.2.1. Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014);

3.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.3. Regularidade Fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte:

3.2.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.2.3, 3.2.2.4 e 3.2.2.5 deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;

3.2.3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Convite, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.2.3.2.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

### **3.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

*a) declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital;*

*b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355

---

3.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia *autenticada* por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.5. As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

**IV - DA PROPOSTA:**

4.1. A proposta deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS.**  
**CONVITE Nº 03/2015.**  
**PROPOSTA.**  
**PROPONENTE – NOME DA EMPRESA.**  
**FONE/FAX.**

4.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma legível, em linguagem clara, **sem emendas, rasuras ou entrelinhas**, datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal ou procurador, contendo ainda:

- a) nome, endereço e CNPJ da proponente;
- b) o preço total de cada item cotado, e o preço global da proposta, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já inclusos: frete, impostos e taxas instituídos por Lei, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega dos produtos na sede da Prefeitura;
- c) declaração de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta. No silêncio, considerar-se-á a validade para 30 (trinta) dias.
- d) declaração do prazo de entrega, que não poderá exceder a 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviços;
- e) garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 KM sobre os serviços;
- f) declaração de aceitação das condições gerais e especiais estabelecidas neste Convite.

4.3. As declarações constantes e exigíveis na proposta terão caráter contratual, ficando o licitante, pelo não cumprimento, sujeito a ser declarado inidôneo para licitar com o Município.

4.4. As declarações de que tratam as letras “c” a “g” do item 4.2, poderão vir inseridas na proposta.

4.5. O preço proposto será fixo e irrevogável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355

---

4.6. O proponente poderá utilizar a **minuta** anexa como modelo para formular a sua proposta.

4.7. Não serão aceitas propostas feitas em desacordo com o presente Convite. Também não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens nele não previstas, ou que contenham apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

### **V - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

5.1. O julgamento do certame compreenderá as fases de: **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e **de classificação**, em que serão apreciadas as respectivas Propostas de Preços, para fins de classificação das competidoras;

5.1.1. Recebidos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, no horário designado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, a Comissão de Licitação passará à fase de habilitação.

### **5.2. FASE DE HABILITAÇÃO**

5.2.1. Iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação e não serão admitidos à licitação proponentes retardatários, bem como a complementação ou juntada de outros documentos, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Aberto os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, os respectivos documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

5.4. Os licitantes, devidamente representados, poderão apresentar, quanto à documentação, impugnação contra os demais, por escrito, no prazo de 15 (quinze) minutos. Neste caso, aos impugnados será dado igual prazo para, querendo, apresentar, por escrito, a resposta.

5.5. A seguir, a Comissão julgará, verbalmente, a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitados aqueles que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou que se enquadrarem em qualquer dos proibitivos constantes dos itens 2.4, 2.5 e 2.6. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.

5.5.1. Em se tratando de licitante microempresa e empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 3.2.3 deste Edital.

5.6. Julgada a habilitação dos licitantes, e desde que todos os interessados desistam expressamente da interposição de recurso ou após a sua denegação, a Comissão efetuará a devolução dos envelopes “PROPOSTA”, devidamente lacrado, aos concorrentes inabilitados, mediante consignação em Ata, se presentes à audiência, ou contra recibo, se ausentes.

5.7. A seguir, a Comissão abrirá os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, rubricando cada folha e colhendo rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas dos concorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355**

---

5.8. Durante 15 (quinze) minutos, os licitantes poderão oferecer impugnações, por escrito, contra as demais propostas, sendo assegurado igual prazo para a defesa, também por escrito, dos impugnados.

5.9. Encerrada essa fase, a Comissão lavrará Ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão e pelos presentes.

### **5.10. FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

5.10.1. Nesta fase, a Comissão classificará as propostas de preços por ordem crescente de preço por grupo ofertado pelas licitantes habilitadas, declarando vencedora da Licitação a proponente que tiver cotado, para o objeto licitado, o menor preço por grupo.

5.10.2. Será desclassificada a proposta de preços que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha preço unitário ou global superior ao estabelecido pela Administração neste Convite ou considerados manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor.

5.10.3. No caso de empate, entre duas ou mais propostas de preços, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela Comissão ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 5.10.3.1 a 5.10.4 deste Convite, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

5.10.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.10.3.2. Para efeito do disposto no subitem 5.10.3.1, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.10.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.10.3.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.10.3.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.10.3.1 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.10.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355

---

5.10.3.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 5.10.3.1 a 5.10.3.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.10.4. O disposto nos subitens 5.10.3 a 5.10.3.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.12. Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão o direito de retificá-los.

5.13. Concluído o julgamento, a Comissão emitirá parecer indicando a proposta mais vantajosa para o Município, lavrando-se Ata circunstanciada da sessão de julgamento.

#### **VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

6.1. A despesa referente à realização dos serviços com fornecimento de peças ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

- Grupo I: função 15, subfunção 452, programa 0049, atividade 2221, elemento 3.3.90.39.19.100, setor de limpeza pública;

- Grupo II: função 15, subfunção 452, programa 0048, atividade 2217, elemento 3.3.90.39.19.100, setor de vias urbanas.

6.2. O pagamento da despesa ao contratado referente ao presente edital somente se efetuará através da apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Morrinhos, mediante Certidão Negativa de Débitos.

#### **VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

7.1. As impugnações por qualquer cidadão a este Convite só serão aceitas se feitas por escrito e se protocoladas na Prefeitura até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes "PROPOSTA"; e as do licitante até o segundo dia útil que anteceder aquela abertura.

7.2. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Licitação.

#### **VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

8.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado a Autoridade competente que, concordando com o julgamento, homologará e adjudicará a licitação.

8.2. A Prefeitura se reserva o direito de não adjudicar o objeto licitado a nenhum dos licitantes, caso ocorra algum motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da Comissão de Licitação ou do Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355

---

8.3. Reserva-se, igualmente, o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar, reduzir ou transferir a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, sem que caiba aos licitantes direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

**IX - DAS PENALIDADES**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

9.1.1. A multa a que se alude o item 11.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.5. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

9.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355

---

**X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Morrinhos, fica a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória da presente licitação, automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, fato que servirá também para abertura das propostas.

10.2. A certidão que não especificar o prazo de sua validade será aceita com 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição.

10.3. A tentativa de entrega dos produtos fora da especificação acarretará à firma contratada as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4. Ao expedir este Convite às empresas convidadas, uma via do mesmo será afixada no placar da Prefeitura, para os fins devidos.

10.5. Ocorrendo à hipótese do licitante vencedor não assinar o termo contratual no prazo estabelecido, poderá o Prefeito Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar com o Município, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço ofertado, ou revogar a licitação.

10.6. Os casos omissos, bem como os impasses que, porventura, surgirem no decorrer da licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

10.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do Município ([www.morrinhos.go.gov.br](http://www.morrinhos.go.gov.br)) ou Diário Municipal/AGM ([www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br)).

10.8. Maiores esclarecimentos sobre o presente Convite, bem como cópia do mesmo, poderão ser obtidos, também, diretamente na Prefeitura Municipal de Morrinhos, ou através do telefone (64) 3413-7383, no horário de expediente.

10.9. Constituem, como parte integrante e complementar do presente Convite, os elementos a seguir:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta Contratual;
- Anexo III – Minuta da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal; e
- Anexo V – Modelo de Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2015.

**ELENEUSA MARIA DE JESUS**  
**=Presidente da CPL=**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355

---

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**LICITAÇÃO/MODALIDADE: CONVITE Nº 03/2015.**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços mecânicos com reposição de peças, para recuperação/retífica completa do motor e bomba injetora das viaturas CA-24, Ford/Caminhão F-12.000 Poliguindaste, ano 1998, placa: KDM-7788, Setor de Limpeza Pública e CA-27, VW/Caminhão 12140, ano 1998, KDR-3203, Setor de Vias Urbanas, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Morrinhos, compreendendo peças novas e originais, conforme Edital e seus Anexos:

**2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com este Termo de Referência e demais condições constantes do Edital e seus Anexos.

**SERVIÇOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS QUANDO NECESSÁRIOS:**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>
001	Retificar Virabrequim
002	Polir Virabrequim
003	Encamisar cilindro
004	Embuchar comando
005	Mandrilhar bloco
006	Embuchar bielas
007	Retificar válvulas
008	Retificar sedes de válvulas
009	Plainar bloco
010	Plainar cabeçote
011	Esmerilar montar cabeçote
012	Colocar guias válvulas
013	Testar cabeçote
014	Plainar tubagem
015	Revisar bomba de óleo
016	Jatear cabeçote
017	Ajustar motor
018	Facear pistão
019	Limpeza química
020	Montagem do motor
021	Pintura do motor
022	Polir comando
023	Retificar furo cilindro compressor
024	Polir comando
025	Encamisar pé virabrequim
026	Retificar pé virabrequim
027	Colocar roscas
028	Extrair e colocar sedes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355

---

029	Montar balancin
030	Regular válvula
031	Tirar e colocar motor
032	Sacar parafuso
033	Furos cilindro retificar brunir
034	Fazer e colocar sedes
035	Montar pistão/bielas
036	Serviço de bomba injetora

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 8666/93, que dispõe sobre o Convite, modalidade utilizada, e a Lei Complementar 123, de 14.12.06, com suas modificações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1. No procedimento licitatório deverá ser levado em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos serviços a serem adquiridos, que serão realizados nas viaturas que compõem a frota municipal, e que encontram-se sem condições de utilização por estarem com os motores fundidos. Justifica-se esta solicitação devido à necessidade de recuperar essas viaturas, as quais executam relevantes serviços no Município, tais como da recuperação e manutenção de vias urbanas, além do fato de poder mantê-las em circulação com segurança, evitando-se desta forma, a impossibilidade de ocasionar prejuízos para a execução das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

### **5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)**

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

### **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

### **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, em até 30 dias após a realização dos serviços relacionados no objeto do presente instrumento e emissão da competente nota fiscal.

7.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355

---

7.3. **Da forma de pagamento:** o pagamento será realizado somente através de transferência eletrônica, depósito em conta ou cheque nominal.

## **8. DA FONTE DE RECURSOS**

8.1. A despesa de que trata o objeto desse Termo de Referência ocorrerá às custas da Fonte de Recurso 100.

## **9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **9.1. DA CONTRATADA**

9.1.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

9.1.2. A contratada se obriga a realizar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão da competente ordem de serviços para cada item;

9.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **9.2. DA CONTRATANTE**

9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

9.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

9.2.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

9.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

## **10. DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

10.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

## **11. DAS SANÇÕES**

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

11.1.1. A multa a que se alude o item 11.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355**

---

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.5. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

11.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

11.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **12. OBSERVAÇÕES**

12.1. Os serviços deverão ser executados em oficina própria, e serão prestados diretamente por profissionais qualificados.

12.2. A contratada se compromete a retirar e entregar as viaturas objeto deste contrato em Morrinhos, Goiás, na Oficina da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **às suas expensas**.

12.3. Os preços apresentados deverão incluir o custo de insumos, materiais e produtos de limpeza, higienização, lubrificação, produto graxo, encargos, taxas, fretes, serviços de guincho, deslocamento de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução do serviço.

12.4. A contratada se obriga a realizar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão da competente ordem de serviços para cada item.

12.5. As peças utilizadas deverão ser novas e originais.

12.6. Após a realização de cada serviço, a empresa vencedora deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da Gerência de Frota Municipal na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

12.7. A empresa vencedora deverá se responsabilizar pela indenização de dano causado ao veículo ou ao Patrimônio deste Órgão, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência praticada por seus profissionais, durante a execução dos serviços.

12.8. No ato da entrega dos serviços, a contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal.

12.9. Prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contados da data do recebimento do motor devidamente consertado.

12.10. As viaturas estão disponíveis aos interessados em realizar visita técnica na sede da oficina mecânica na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355**

---

13.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

13.2. A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra após a assinatura do contrato.

13.3. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

13.4. A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **14. DO LEVANTAMENTO INICIAL DE PREÇOS**

14.1. O orçamento para aquisição dos serviços em epígrafe, encontra-se à disposição dos interessados em tomar conhecimento no PA Nº 2015001197, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Morrinhos.

**ELENEUSA MARIA DE JESUS**  
**=Presidente da CPL=**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2015**

*Contrato de Prestação de Serviços com fornecimento de peças que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratada, a firma \_\_\_\_\_, na forma e condições seguintes:*

**I - DAS PARTES:**

O Município de Morrinhos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É contratada a firma \_\_\_\_\_.

**II - DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação pela contratada dos serviços mecânicos com reposição de peças para a recuperação dos motores das viaturas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Morrinhos, abaixo relacionadas:

**Viatura vinculada à Secretaria Municipal de Obras – Limpeza Pública**

<b>Grupo I: CA-24 – Ford/Caminhão F-12.000 Polinguidaste, ano:1998, placa: KDM-7788</b>					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	V. Unit.	V. Total
01	01	Unid.	Serviços mecânicos de recuperação/retífica completa de motor e bomba injetora.		
<b>Total Global.....</b>				<b>R\$</b>	

**Viatura vinculada à Secretaria Municipal de Obras – Vias Urbanas**

<b>Grupo II: CA-27 – VW/Caminhão 12.140, ano: 1998, placa: KDR-3203</b>					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	V. Unit.	V. Total
02	01	Unid.	Serviços mecânicos de recuperação/retífica completa de motor e bomba injetora.		
<b>Total Global.....</b>				<b>R\$</b>	

Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Convite nº 03/2015, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

**III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355

---

O pagamento dos produtos será feito na exata proporção dos serviços, ou seja, parceladamente, após a efetiva entrega dos mesmos, em até 30 dias, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

O preço dos serviços não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.

**IV - DO PRAZO:**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**V - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A contratada se compromete a retirar e entregar as viaturas objeto deste contrato em Morrinhos, Goiás, na Oficina da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **às suas expensas.**

A contratada se obriga a entregar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da autorização para cada serviço.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.

Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**VI - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) – *GRUPO I: função 15, subfunção 452, programa 0049, atividade 2221, elemento 3.3.90.39.19.100, Setor de Limpeza Pública;*

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) – *GRUPO II: função 15, subfunção 452, programa 0048, atividade 2217, elemento 3.3.90.39.19.100, Setor de Vias Urbanas.*

**VII - DA RESCISÃO:**

A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355

---

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**VIII - DAS SANÇÕES:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

A multa será aplicada após regular processo administrativo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: advertência; multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos subitens acima deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**IX – DA VINCULAÇÃO AO CONVITE:**

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Convite nº 03, de 27 de janeiro 2015 e ao processo nº 2015001197.

**X - DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação na imprensa oficial do presente contrato decorrente deste Edital, que é condição indispensável de sua eficácia será providenciada pelo **CONTRATANTE** nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

**XI - DOS CASOS OMISSOS:**

A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355

---

**XII - DO FORO:**

É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário Municipal de Administração/Finanças=

**CLEYTON MARTINS DE SOUZA**  
=Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos=

**FIRMA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355

**ANEXO III**  
**MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CONVITE Nº 03/2015**

**Proponente:**  
**Endereço :**  
**CNPJ(MF) :**

Em atenção ao Convite em epígrafe, dirigimo-nos a esse órgão com a finalidade de apresentar proposta de preços para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

<b>Grupo I: CA-24 – Ford/Caminhão F-12.000 Polinguidaste</b>					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	V. Unit.	V. Total
01	01	Unid.	Serviços mecânicos de recuperação/retífica completa de motor e bomba injetora.		
<b>Total .....</b>				<b>R\$</b>	
<b>Grupo II: CA/27 – VW/Caminhão 12.140</b>					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	V. Unit.	V. Total
02	01	Unid.	Serviços mecânicos de recuperação/retífica completa de motor e bomba injetora.		
<b>Total .....</b>				<b>R\$</b>	
<b>Total Global.....</b>				<b>R\$</b>	

Prazo para execução dos serviços: máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviços para cada grupo.

Condições de pagamento: conforme minuta contratual.

**DECLARAÇÕES:**

- declaramos que aceitamos as condições gerais e especiais do Convite nº 03/2015 e da minuta contratual;
- declaramos que a validade da presente proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua abertura.
- garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 KM.

Local (cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355

---

**ANEXO IV**

**CONVITE Nº 03/2015**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

*Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3413-7383 - Fax (64) 3413-7355

---

**ANEXO V**

**CONVITE Nº 03/2015**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

*Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*